



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 375/X –  
“ALTERA O DECRETO-LEI N.º 312/2003, DE 17 DE DEZEMBRO, QUE  
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE DETENÇÃO DE ANIMAIS  
PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS COMO ANIMAIS DE  
COMPANHIA”

PONTA DELGADA, 11 DE MAIO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES <i>ARQUIVO</i>	
Entrada <u>1519</u>	Proc. Nº <u>08-06</u>
Data: <u>07/05/07</u>	<u>109/III</u>



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Maio de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a de Proposta de Lei n.º 375/X – “Altera o Decreto-Lei N.º 312/2003, de 17 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico de detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos como Animais de Companhia”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Lei visa alterar o Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico de Detenção de Animais Perigosos como Animais de Companhia, aditando a este quadro legal regras mais exigentes.

Neste sentido, o presente projecto estabelece a introdução de requisitos adicionais para os detentores de animais perigosos ou potencialmente perigosos, como sendo a exigência de atestado de capacidade física e psíquica dos donos, a imposição aos vendedores da implantação de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

cápsulas de identificação electrónica, a obrigação de licenciamento da actividade de criação ou reprodução, e o agravamento das coimas aplicáveis, em caso de reincidência.

O presente projecto de diploma visa, ainda, a proibição de publicidade à respectiva comercialização como forma de evitar a promoção da comercialização de raças especialmente perigosas.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2007.

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego